



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 051/2019** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Guará Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 206 e 211, parágrafo único do CBJD e Eliza Felipe da Silva e Joseane Vito Macena, ambas atletas do Guará Esporte Clube, incursas no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF – PB



EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Recebi no dia 12 do Mês de maio
do ano de 2020 às 16:14 horas
Roberto
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 051/2020

Partida: Botafogo Futebol Clube x Guar Esporte Clube

Dia: 07 de novembro de 2019

A PROCURADORIA DE JUSTIA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui respeitosamente, por intermdio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENNCIA

Em desfavor do **Botafogo Futebol Clube e do Guar Esporte Clube,** pelas razes de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

I.1- Motivos de Acrscimos e Atrasos

Consta na Smula e Relatrio da Partida que os acrscimos foram oferecidos em razo de substituies e atendimentos de atletas supostamente lesionados.

Foi informado por fim, que a partida teve seu incio atrasado pela falta de policiamento em 15 minutos.

I.2- Ocorrncias/Observaes

Foi informado a est procuradoria que no foi realizado o protocolo em decorrncia de ambas as equipes no cumprirem o horrio estabelecido no regulamento.

Consta ainda que, o gramado estava em condies ruins, assim como o vestirio da arbitragem e as redes das metas rasgadas.



Por fim, foi informado que aos 31 (trinta e um) minutos do segundo tempo a atleta de número 06, Sra. Eliza Felipe Silva da equipe do Guará foi expulsa por receber uma segunda advertência ao praticar uma falta temerária. Assim como a atleta número 04, Sra. Joseane Vito Macena, também da equipe do Guará, por praticar uma jogada temerária.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o Botafogo Futebol Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

Art. 206. *Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Diante do exposto, as atletas do Guará Esporte Clube as Sras. Eliza Felipe Silva e Joseane Vito Macena que cometeram as infrações disposta no **Art.254 do CBJD**;

Art. 254. *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

2.3- Por fim, o mandante não cumpriu com as responsabilidades de manter em condições no estádio na partida conforme o **Art. 211, P. único**;

Art. 211. *Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.*



Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima de R\$100,00 por minuto de atraso do início da partida, conforme o Art. 206 do CBJD;
- 3- Esta procuradoria requer que sejam condenados a 4 (quatro) jogos de suspensão Por infração ao Art. 254 do CBJD;
- 4- Ainda requero que o mandante seja condenado ao pagamento de multa em R\$5.000,00, por deixar de manter o local da partida em condições necessárias de jogo, como dispõe o Art. 211 do CBJD.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO